



CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ

Criado pela Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 / Regulamentado pelo Decreto nº 8.593, de 15 de Outubro de 2019.

R. Jundiáí, 63 – Bairro Matriz – Mauá/SP – CEP 09370-180 Tel.: (11) 4512-7779
E-mail: ctermagua@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Apresentação de justificativas/providências adotadas afim de atender ao disposto à Nota Técnica SEI nº 100/2022/MTP.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e o art. 6º, inciso II da Resolução Codefat nº 831, de 21 de maio de 2019, vem a esclarecer, bem como, atender ao disposto à Nota Técnica SEI nº 100/2022/MTP, que trata da verificação de conformidade do Relatório de Gestão referente ao PAS – Bloco da qualificação profissional relativo ao exercício de 2021.

Após análise de conformidade realizada pela Coordenação de Monitoramento e Supervisão/Subsecretaria de Capital Humano/Secretaria de Trabalho/MTP, no que se refere ao relatório de gestão aprovado por este CTER, foram apontados desconformidades e, de acordo com a nota técnica acima mencionada, apresenta-se:

I – Justificar as inconsistências a respeito da meta apresentada na resolução, em relação a meta pactuada, além do seu percentual executado, que não segue os termos das legislações vigentes:

Identificamos, em março/2022, a necessidade de ajustes quanto ao número de vagas ofertadas, que na plataforma mais Brasil, erroneamente foi informado no campo diagnóstico do PAS a quantidade de 300, porém no campo Metas, o número de trabalhadores atingidos está correto, que é de 58 trabalhadores. De acordo com orientações da Técnica Camila – bloco qualificação, tão logo o Relatório de Gestão seja finalizado, o PAS será colocado em complementação para ajustes. Quanto ao percentual executado, apresentado no PAS e aprovado por este CTER, julgamos considerar para fins de alcance de metas os cursos desenvolvidos em parcerias, tendo em vista que, nos anos de 2020 e 2021 estes foram atípicos, devido a pandemia, tendo como alternativa de retomada gradual das ações, e no caso dos cursos próprios, não serem através de correspondência na plataforma SuperTec, como os casos de cursos de Informática Básica e Leitura e Interpretação de Desenhos de Obras Civis. Este CTER considera, que o município buscou alternativas para a oferta de cursos, mesmo que à distância e/ou através de parcerias, como forma de atender aos trabalhadores/moradores do município, levando em consideração que foi um período de grandes dificuldades enfrentadas pelo trabalhador como pelo próprio município.

II – Justificar a vigência da ação em desconformidade:

Será feito o ajuste quanto a data de vigência, tão logo o sistema seja disponibilizado para o acerto.

III – Providências a serem adotadas para a utilização da plataforma SuperTec:

O município entende que a plataforma SuperTec é o instrumento a ser utilizado para mapeamento das demandas e que a distribuição de recursos fica condicionado ao IGD – Qualificação, e que existe enorme dificuldade em atender as demandas da plataforma, considerando os perfis de vagas administrados pela CPTR e capacidade operacional para qualificar os trabalhadores para vagas específicas. Este CTER, considera que o município buscar alcançar o



CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ

Criado pela Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 / Regulamentado pelo Decreto nº 8.593, de 15 de Outubro de 2019.

R. Jundiaí, 63 – Bairro Matriz – Mauá/SP – CEP 09370-180 Tel.: (11) 4512-7779

E-mail: ctermaua@maua.sp.gov.br

maior número de possível de colocações no mercado de trabalho e está empenhada em colaborar para que as empresas façam a inserção das demandas na plataforma SuperTec, bem como busca arduamente oferecer aos trabalhadores/moradores cursos de qualificação profissional, a fim de atender as demandas por perfis.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patricia Kelly Dias

PRESIDENTE – CTER